



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO GABINETE DA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL**

* *Texto atualizado até as alterações pormovidas pela Portaria TRT18 nº 1364/2024*

~~Suspende as atividades dos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, por conveniência administrativa, nos dias 31 de maio de 2024 (sexta-feira) e 25 de outubro de 2024 (sexta-feira), com manutenção das atividades regulares do Tribunal no dia 24 de outubro de 2024 (quinta-feira).~~

Suspende, por conveniência administrativa, as atividades dos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho no dia 31 de maio de 2024 (sexta-feira), que sucede o feriado regimental de Corpus Christi, e das unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho sediadas na Capital no dia 25 de outubro de 2024 (sexta-feira), que sucede o feriado municipal em comemoração ao Aniversário de Goiânia *(Ementa alterada pela Portaria TRT18 nº1364/2024)*

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 18.149/2023,

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional nº 126/2022 e pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, exigindo medidas austeras de contenção de gastos;

CONSIDERANDO que o funcionamento do Tribunal de forma contínua é mais coerente e vantajosa sob todos os aspectos, especialmente em relação à economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de desligamento dos sistemas elétricos e de tecnologia da informação e comunicação, no decorrer do ano de 2024, por mais de dois dias consecutivos, visando à realização de manutenções programadas, conforme cronograma a ser estabelecido;

CONSIDERANDO que, por força da tradição, o expediente de trabalho na quarta-feira de cinzas tem início a partir das 12 horas, tanto na iniciativa privada quanto nos órgãos

públicos;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 20091000034457, reconhecendo “que os tribunais têm competência privativa para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense”; e

CONSIDERANDO que é ressalvado ao Presidente do Tribunal a possibilidade de suspender as atividades dos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho por conveniência administrativa, nos termos do art. 255 do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

~~Art. 1º Suspender as atividades dos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, por conveniência administrativa, nos dias 31 de maio de 2024 (sexta-feira), que sucede o feriado regimental de *Corpus Christi*, e 25 de outubro de 2024 (sexta-feira), que sucede o feriado municipal de comemoração ao Aniversário de Goiânia, com a manutenção das atividades regulares do Tribunal no dia 24 de outubro de 2024 (quinta-feira).~~

Art. 1º Suspender, por conveniência administrativa, as atividades dos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho no dia 31 de maio de 2024 (sexta-feira) que sucede o feriado regimental de , e , Corpus Christi das unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho sediadas na Capital no dia 25 de outubro de 2024 (sexta-feira), que sucede o feriado municipal em comemoração ao Aniversário de Goiânia. *(Caput alterado pela Portaria TRT18 nº 1364/2024)*

Parágrafo único. Os prazos que se iniciarem ou terminarem nos dias 31 de maio de 2024 e 25 de outubro de 2024 ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dos arts. 216 e 219 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 2º O expediente de trabalho, inclusive o atendimento ao público, na quarta-feira de cinzas, dia 14 de fevereiro de 2024, será, excepcionalmente, das 12 às 19 horas.

Parágrafo único. Os prazos que se iniciarem ou terminarem no dia 14 de fevereiro de 2024 ficarão automaticamente protraídos para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do § 1º do art. 224 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 3º Ressalvado o disposto nesta portaria, não serão suspensas as atividades nos dias intercalados entre feriados municipais e estaduais e os inícios ou finais de semana, durante o exercício de 2024, nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho sediados na capital e no interior do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente TRT da 18ª Região